

29 A DIGNIDADE HUMANA *POST MORTEM*: UMA ANÁLISE KANTIANA DO DIREITO DA PERSONALIDADE

Daniel Malheros Vitto¹, Marcus Geandré Nakano Ramiro²

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar, Maringá/PR, E-mail: danielvitto@gmail.com

² Orientador, Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Bacharel em Direito e em Música pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Líder do Grupo de Pesquisa Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade; membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar; advogado; Regente titular do Coral UniCesumar e do Cobra Coral de Maringá, E-mail: marcus.ramiro@unicesumar.edu.br

RESUMO

A justificativa para o estudo reside no uso crescente de IA em contextos sensíveis envolvendo pessoas falecidas e na ausência de uma normatização específica sobre o tema. Eventos recentes evidenciam a urgência: casos de deepfakes póstumos e campanhas publicitárias usando avatares de mortos expõem um vácuo jurídico e ético. Enquanto isso, na esfera privada, grandes plataformas digitais vêm criando políticas próprias (por exemplo, o Facebook e o Instagram permitem a conversão de perfis em memoriais ou sua exclusão a pedido de familiares) para lidar com perfis de usuários falecidos. O presente trabalho tem por objetivo geral demonstrar que os postulados da filosofia kantiana oferecem parâmetros sólidos para a tutela dessa dignidade póstuma frente à IA, adotou-se uma pesquisa teórico-dogmática. A relevância social e acadêmica é clara: à medida que a IA torna possível “reviver” digitalmente os mortos, cabe ao Direito delinear fronteiras e garantir que a memória dos que se foram não seja violada, evitando assim o que Kant chamaria de desumanização pela reificação técnica. A pesquisa envolve revisão bibliográfica de autores contemporâneos e análise de propostas normativas em trâmite.

Palavras-chave: Kant. Dignidade humana. Direitos da personalidade post mortem.

1 INTRODUÇÃO

A revolução digital trouxe novos desafios ao lidar com morte e memória na era da inteligência artificial. Para Bombaça (2023), o crescente volume de dados pessoais armazenados online faz com que cada indivíduo deixe um rastro digital mesmo após falecer.

Surge, assim, o conceito de “ressurreição digital”, em que tecnologias como IA generativa permitem recriar vozes, imagens e até avatares de pessoas falecidas. Um exemplo recente foi a recriação virtual da cantora Elis Regina em uma campanha publicitária, que gerou inquietação quanto aos limites do uso póstumo de sua imagem sem que ela jamais tivesse realizado aquela performance em vida.

Angelini Neta e Borges (2024) apontam que esses avanços expõem um cenário em que memória pessoal e legado dos falecidos tornam-se maleáveis digitalmente,



levantando questões éticas e jurídicas inéditas sobre como equilibrar inovação tecnológica e respeito à dignidade humana após a morte.

Diante desse cenário, emergem problemas jurídicos complexos: como proteger a dignidade da pessoa humana após sua morte frente ao avanço das tecnologias de IA? A legislação vigente foi concebida sem prever situações de “vidas digitais” que persistem *post mortem*, resultando em lacunas normativas.

Bombaça (2023) chama a atenção de que, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não menciona dados de falecidos, o que evidencia a ausência de parâmetros legais claros para o destino das informações pessoais após a morte

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Siqueira e Vieira (2022), ao analisarem o Código Civil, mais precisamente os artigos 12 e 20, enfatizam que embora os direitos da personalidade se findam com o falecimento de seu titular, os herdeiros possuem legitimação para buscar em juízo os direitos de personalidade do falecido. Todavia, o uso de inteligência artificial para manipular a imagem e voz de quem já morreu confronta os limites destes dispositivos. Alves e Fonseca (2023) apontam que o advento da IA trouxe um choque com os termos do ordenamento vigente, especialmente no tocante aos limites da transmissão e exercício de direitos *post mortem* – conflito esse que provoca insegurança jurídica e pode implicar violações à Constituição e ao Código Civil caso não haja balizas específicas. Quais seriam, portanto, os limites morais e legais no uso da personalidade de alguém depois de falecido? A falta de regulamentação explícita deixa essas respostas em aberto, exigindo do intérprete uma reconstrução dos princípios jurídicos (dignidade, privacidade, respeito à memória) para dar conta dos novos dilemas tecnológicos.

o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, reconhece que o direito à imagem não desaparece com o falecimento, cabendo aos familiares protegê-lo para resguardar “a memória e a dignidade do falecido”.

Do ponto de vista teórico, há o entendimento de que, embora a personalidade jurídica em sentido técnico termine com a morte, a personalidade em sentido ético



permanece – a pessoa humana, ainda que falecida, mantém sua dignidade e merece ter sua memória respeitada.

Kant (2009) afirmou que todo ser humano deve sempre ser tratado como fim em si mesmo, nunca como meio para fins alheios. Essa ideia – central para a dignidade – pode fornecer critérios éticos rigorosos para avaliar até que ponto é aceitável “ressuscitar” digitalmente alguém e em que situações isso configuraria instrumentalização desrespeitosa da pessoa falecida.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do estudo, examinou-se sob diferentes ângulos a questão da dignidade humana *post mortem* diante das novas tecnologias de inteligência artificial. Inicialmente, resgatou-se a concepção kantiana de dignidade, baseada na autonomia e no valor intrínseco de cada ser racional – ideia que permeia todo o edifício dos direitos da personalidade.

Verificou-se como o ordenamento jurídico brasileiro protege certos aspectos da personalidade após a morte (imagem, nome, honra), conferindo legitimidade a familiares para defender a memória do falecido, tudo isso tendo a dignidade como princípio unificador. Observou-se também que a ausência de previsão legal específica para cenários trazidos pela IA – como *deepfakes* e avatares póstumos – gera lacunas que vêm sendo colmatadas por analogia e pelo recurso aos princípios gerais. Foram abordados os desafios emergentes: de um lado, as possibilidades técnicas de recriar digitalmente pessoas falecidas; de outro, os riscos de abuso, de desrespeito e de coisificação da memória. Procurou-se contrapor usos legítimos (homenagens e expressões culturais respeitadas) a usos abusivos (exploração comercial e manipulação desonrosa), destacando-se sempre a necessidade de resguardar a dignidade e vontade presumível daquele que já não pode mais se defender, já que a dignidade humana – entendida como valor que não desaparece com o último suspiro – deve orientar as balizas éticas e jurídicas para o uso da IA no contexto póstumo.

Assim, a era digital impõe ao Direito a missão de conciliar a preservação da memória e da identidade pessoal com a liberdade tecnológica e de criação. Os fundamentos lançados por Kant há séculos mostraram-se, portanto, extremamente atuais para iluminar esses dilemas contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Yuri Pereira. FONSECA, Alexandre Barreiros de Carvalho. A TRANSMISSÃO DO DIREITO DE IMAGEM POST MORTEM: OS LIMITES DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DIANTE DA RESSURREIÇÃO DIGITAL.

Repositório Institucional - UCSal Universidade Católica do Salvador, 2023.

Disponível em: [https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/5ee9e7d0-cb80-48b4-b55c-](https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/5ee9e7d0-cb80-48b4-b55c-aa326b84dd22/content#:~:text=assegura%20os%20direitos%20de%20imagem%2C,o%20advento%20da%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial)

[aa326b84dd22/content#:~:text=assegura%20os%20direitos%20de%20imagem%2C,o%20advento%20da%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial](https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/5ee9e7d0-cb80-48b4-b55c-aa326b84dd22/content#:~:text=assegura%20os%20direitos%20de%20imagem%2C,o%20advento%20da%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial) Acesso em: 10.07.2025

ANGELINI NETA, A.; BORGES, R. DIREITO DE IMAGEM POST MORTEM E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Diké - Revista Jurídica**, v. 23, n. 26, p. 62-84, 18 nov. 2024. Disponível em:

<https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/4431#:~:text=concerne%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos,de%20imagem%20pertencente%20aos%20herdeiros> Acesso em: 15.07.2025

BOMBAÇA, Leonardo Guimarães. A PROTEÇÃO POST MORTEM DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO. **Revista de Artigos Científicos da EMERJ**, v. 13, n. 2, 2023. Disponível em:

https://emerj.tjrj.ius.br/files/pages/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2021/pdf/LEONARDO-GUIMARAES-BOMBACA.pdf#:~:text=A%20sociedade%20sofreu%20diversas%20transforma%C3%A7%C3%B5es,o%20Direito%20deve%20lidar%20com . Acesso em: 19.07.2025

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. O DIREITO AO ESQUECIMENTO POST MORTEM À LUZ DO DIREITO DE PERSONALIDADE E DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA REPERCUSSÃO GERAL 786. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, Brasil, v. 34, n. 13, p. 278–300, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2023.v34i13.7920.

Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7920>. Acesso em: 5 set. 2025.